

**P2 - Política Anticorrupção**

<b>Histórico das Alterações</b>						
<b>Rev.</b>	<b>Pág.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Elaborado</b>	<b>Verificado</b>	<b>Aprovado</b>
0	-	Primeira emissão	12.09.2023	Danilo Collodoro	Alessandra Herszkowicz	Danilo Collodoro

**P2 - Política Anticorrupção**

**Conteúdo**

1. Objetivo
2. Nomenclaturas, Abreviações e Termos
3. Compreensão dos Termos e Conceitos
4. Responsabilidades
5. Ações Aceitáveis e Não Aceitáveis
6. Doações e Patrocínios
7. Contribuições Políticas
8. Contribuições a Sindicatos
9. Conflito de Interesses
10. Registros Contábeis e Controles Internos
11. Terceiros
12. Atenção dos Envolvidos
13. Violações e Sanções Aplicáveis
14. Acordo de Leniência
15. Canal de Denúncias de Irregularidades
16. Treinamento
17. Auditoria Interna e Externa
18. Documentos Relacionados
19. Disposições Gerais
20. Formulários e Anexos

## P2 - Política Anticorrupção

### 1- OBJETIVO

Esta **Política Anticorrupção** se aplica a todos os envolvidos que trabalham ou possuem relação de trabalho junto a empresa YELLOW ROCK HOLDING, incluindo empresas coligadas e subsidiárias, bem como, na extensão possível, a quaisquer terceiros com os quais a YELLOW ROCK HOLDING e/ou seus envolvidos se relacionam no curso de suas atividades profissionais.

Assegurar que os envolvidos compreendam, conscientizem-se e observem, de maneira efetiva e vinculante, as orientações internas da empresa no que diz respeito às regras anticorrupção da legislação brasileira.

A YELLOW ROCK HOLDING incentiva a divulgação ampla e irrestrita desta Política Anticorrupção a todos os seus colaboradores e envolvidos.

Qualquer alegação por parte dos envolvidos e de terceiros no sentido do desconhecimento das diretrizes estabelecidas neste documento será considerado.

### 2- NOMENCLATURAS, ABREVIÇÕES E TERMOS

#### 2.1 Atos Lesivos:

São aqueles atos que atentam contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- ✓ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos legalmente previstos.
- ✓ Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para integrar, ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- ✓ Para licitações e contratos:
  - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
  - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
  - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
  - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

## P2 - Política Anticorrupção

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### 2.2) Política Anticorrupção

O presente documento, que dispõe sobre as principais diretrizes, regras e procedimentos para o cumprimento das leis anticorrupção pelos envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING. Para garantir a eficácia da presente Política, deve haver revisão periódica de seus termos, em linha com os parâmetros legais.

### 2.3) YELLOW ROCK HOLDING

O grupo tem por objetivo:

***“ Selecionar e gerir ativos e bens, tendo como objetivo obter maior rentabilidade e forte retorno financeiro para os acionistas, mantendo um portfólio diversificado e promissor. ”***

### 2.4) Envolvidos

Todos que de alguma forma possuem relacionamento de trabalho direta ou indiretamente com a YELLOW ROCK HOLDING.

### 2.5) Familiares

Membros da família até o terceiro grau, como pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a), e parentes por afinidade, como cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

### 2.6) Lei da Empresa Limpa

Lei Federal No. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor a partir de 29 de janeiro de 2014 (também referida como “Lei Anticorrupção”).

### 2.7) Canal de Denúncias

É um canal para denúncias de irregularidades. A YELLOW ROCK HOLDING possui um canal de denúncias aberto e divulgado a seus envolvidos e terceiros. O objetivo deste canal é que ele funcione como uma via direta para o reporte de qualquer tipo de desvio detectado no âmbito da YELLOW ROCK HOLDING. No intuito de assegurar a denúncia livre e desimpedida, e assegurar a proteção do denunciante de boa-fé, a YELLOW ROCK HOLDING conta com plataformas que preservam a denúncia e protegem o seu conteúdo.

### 2.8) Negócios

Todo e qualquer negócio que envolva a YELLOW ROCK HOLDING e/ou seus Envolvidos,

## P2 - Política Anticorrupção

direta ou indiretamente.

### 2.9) Decreto 8.420/2015

Decreto Federal No. 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei da Empresa Limpa.

### 2.10) Código de Ética e Conduta

É o código da YELLOW ROCK HOLDING que dispõe sobre os princípios gerais da empresa e orienta seus colaboradores sobre operfil, o padrão de conduta e a cultura ética adotada pela YELLOW ROCK HOLDING.

### 2.11) Assessoria Jurídica Externa

Assessoria jurídica externa da YELLOW ROCK HOLDING, composta por profissionais qualificados, cuja contratação é realizada de acordo com critérios objetivos para avaliar questões relativas à legislação anticorrupção.

## 3. COMPREENSÃO DOS TERMOS E CONCEITOS

A YELLOW ROCK HOLDING adota uma postura de tolerância zero a qualquer ato de Corrupção. Ato Lesivos contra a Administração pública e privada, nacional e estrangeira, em todas as suas modalidades (ativa e/ou passiva), não são aceitáveis.

A YELLOW ROCK HOLDING preza pela condução íntegra, transparente e honesta no âmbito de seus negócios e adota, para tanto, uma postura profissional em suas atividades, tendo como premissa apenas se relacionar com terceiros de reputação confiável.

Com o objetivo de detectar desvios e sanar eventuais irregularidades e atos ilícitos que possam comprometer a Administração pública, a YELLOW ROCK HOLDING estimula os envolvidos que reportem nos canais oferecidos pela empresa como Canal de Denúncia.

### Corrupção

Abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, a fim de obter vantagens para si. A Corrupção pode se manifestar na (i) vertente ativa, quando há o oferecimento, promessa ou o próprio ato de dar a vantagem indevida; ou (ii) na vertente passiva, quando há a solicitação, recebimento ou aceite da promessa de vantagem indevida.

### Suborno

Forma mais usual de Corrupção. O Suborno manifesta-se pela prática de ofertar, prometer, ou dar qualquer coisa de valor, de forma direta ou indireta, por meio de um terceiro, a uma autoridade pública ou pessoa física ou jurídica (âmbito privado), com o objetivo de garantir alguma vantagem indevida. O racional do Suborno consiste em induzir/incentivar a prática de qualquer ato desonesto, ilegal, ou mesmo na quebra da confiança na condução

## **P2 - Política Anticorrupção**

dos negócios, aprovar o pagamento de suborno, fornecer ou aceitar faturas falsas, retransmitir instruções ou ser conivente quanto ao pagamento de suborno, encobrir o pagamento de suborno, bem como cooperar para tanto.

### **Qualquer coisa de valor**

- ✓ Dinheiro ou equivalente;
- ✓ Benefícios e favores;
- ✓ Contratos e outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma autoridade pública tenha a titularidade ou algum direito legal;
- ✓ Oportunidades de emprego ou consultoria;
- ✓ Contribuições para fins políticos.

### **Terceiro**

A Lei da Empresa Limpa estabelece que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos em lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A responsabilização da pessoa jurídica não exime a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito (os quais poderão ser penalizados, na medida de sua culpabilidade). Nesse contexto, a YELLOW ROCK HOLDING, pode ser responsabilizada pelo Ato Lesivo praticado por qualquer Terceiro, conforme listado, exemplificativamente, a seguir:

Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela YELLOW ROCK HOLDING e suas coligadas para agir em seu nome, independentemente do nome ou cargo.

- ✓ Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela YELLOW ROCK HOLDING e suas coligadas para prestação de serviços em sentido amplo, tais como fornecedores, agentes intermediários, assessores, consultores, subcontratados, representantes comerciais, sócios, associados, parceiros etc.
- ✓ Qualquer pessoa física ou jurídica agindo para garantir a obtenção de uma licença, permissão, certidão, alvará, registro, ou qualquer outra forma de autorização de uma Autoridade Pública.
- ✓ Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela YELLOW ROCK HOLDING e suas coligadas para representá-la perante uma Autoridade governamental, incluindo entidade estatal, empresa estatal ou controlada pelo Estado.

Incluem-se no conceito de Terceiros todos e quaisquer "agentes intermediários", a saber: consultores, advogados, representantes de vendas, distribuidores, revendedores, fornecedores, associados, despachantes ou outros Terceiros que atuem, direta ou indiretamente, em nome da YELLOW ROCK HOLDING, seja mediante procuração ou não, tanto nas relações com funcionários do Governo, quanto do setor privado.

## P2 - Política Anticorrupção

### Garantir vantagem indevida:

- ✓ Influenciar ou evitar uma ação governamental que gere, como resultado, exemplificativamente: obtenção ou manutenção de contratos, imposição de tributos ou multas, cancelamento de contrato ou da obrigação contratual existente etc.
- ✓ Obter licença, alvará, certidão, permissão ou qualquer outra forma de autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública a que a empresa, de outra forma, não teria direito.
- ✓ Obter informações sensíveis e confidenciais relacionadas a oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes em seus diferentes níveis etc.

### Autoridade Pública:

Trata-se de um termo de aceção ampla sob o ponto de vista das autoridades anticorrupção. O termo costuma ser apresentado de forma intercambiável a "funcionário público ou governo" quando se busca referir aos diretores e funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo. Todavia, o termo apresenta dimensão mais abrangente, como se infere dos exemplos abaixo.

- ✓ Qualquer administrador ou colaborador, nomeado ou eleito, de um governo municipal, estadual, regional, federal, ou de qualquer departamento, agência, ou ministério de um governo, em sede do Executivo, Legislativo e Judiciário.
- ✓ Qualquer pessoa física que, embora transitoriamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública.
- ✓ Militares de todas as patentes.
- ✓ Qualquer pessoa física que atue na qualidade de autoridade por ou em nome de uma agência reguladora, departamento, conselho, ministério público ou organização internacional pública.
- ✓ Partido político, autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político.

## 4. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING, indistintamente, cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Política Anticorrupção, e também assegurar que Terceiros com os quais se relaciona sejam informados e tenham políticas claras e alinhadas às políticas da YELLOW ROCK HOLDING.

É de responsabilidade de todos os Gestores da YELLOW ROCK HOLDING divulgar para seus subordinados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua estrita observância, evitando, assim, que violações ocorram por falta de informação. Os Gestores

## P2 - Política Anticorrupção

devem adotar uma postura assertiva, incentivando seus subordinados a apresentarem suas preocupações profissionais com relação a eventuais práticas de Corrupção.

A adesão a esta Política Anticorrupção é obrigatória para todos os envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING, e será formalizada mediante a assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso, que consta na forma do **Anexo II**.

Ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, o envolvido compromete-se e atesta, para todos os fins, que:

- ✓ atuou, atua e sempre atuará em estrito cumprimento às diretrizes da YELLOW ROCK HOLDING, em particular às políticas e procedimentos relacionados à prevenção, detecção e combate da Corrupção; e
- ✓ irá reportar, prontamente, todas e quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas à Corrupção de que tome conhecimento, de fonte interna ou externa.

### 5. AÇÕES ACEITÁVEIS E NÃO ACEITÁVEIS

Todos os envolvidos devem seguir em estrita conformidade com esta Política Anticorrupção, sem prejuízo de demais dispositivos legais sobre anticorrupção, sendo inescusável qualquer alegação no sentido do desconhecimento desta Política ou da legislação pertinente.

Os envolvidos estão **proibidos** de praticar quaisquer Atos Lesivos. Detectada a ocorrência de qualquer Ato Lesivo, o infrator ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

Na hipótese de o Ato Lesivo se materializar, a YELLOW ROCK HOLDING envidará seus melhores esforços para: (i) assegurar a pronta interrupção da irregularidade; e, na extensão possível, (ii) a tempestiva reparação dos danos gerados.

#### Brindes e Presentes

A YELLOW ROCK HOLDING **proíbe** a oferta de presentes de qualquer valor a agentes públicos, sobretudo aqueles que tenham o poder de influenciar decisões nas quais a YELLOW ROCK HOLDING tenha ou possa vir a ter interesse.

#### Brindes Institucionais

São permitidos desde que configurem a prática de gentileza e cordialidade entre as partes em uma relação comercial ordinária, e não caracterizem nem levantem suspeitas de obtenção de benefícios ou vantagens em quaisquer negociações.

Entende-se por brinde uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou



## P2 - Política Anticorrupção

cultural, e cujo valor **não** seja superior a R\$200 (duzentos reais).

Os envolvidos podem aceitar presentes de Terceiros, que devem ser avaliados caso a caso, e desde que:

- ✓ **Não** sejam em dinheiro ou equivalente (i.e. vales de presentes ou ingressos).
- ✓ **Não** sejam vedados pela legislação, nem gerem margem para dúvidas nesse sentido.
- ✓ **Não** despertem uma sensação de obrigação implícita no sentido de o Terceiro presenteador ter direito a tratamento diferenciado em virtude do presente.
- ✓ **Não** gere constrangimento para a YELLOW ROCK HOLDING ou para o Terceiro presenteador no caso de o fato vir apúblico.
- ✓ **Não** impeça e/ou iniba o Integrante presenteado de oferecer um contrato a um dos concorrentes do Terceiro presenteador.
- ✓ O Integrante presenteado deve ter a plena ciência de que o presente não é proibido pelas políticas do Terceiro presenteador.
- ✓ **Não** sejam oferecidos a título de Suborno, recompensa ou comissão escusa a fim de obter ou reter negócios, ou angariar vantagens indevidas.
- ✓ **Não** sejam oferecidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não pecuniários, promessa de empresa ou resolução de atos contra ou a favor da YELLOW ROCK HOLDING.

### Entretenimento e Hospitalidade

Entende-se por entretenimento, em geral, convites para eventos (peças de teatro, shows, eventos esportivos, passeios turísticos, casas noturnas etc.).

Entende-se por hospitalidade, em geral, refeições, passagem aérea, hospedagem, transporte, motorista etc.

Fornecer entretenimento ou hospitalidade para um agente público **não** é atitude permitida, pois não se tolera influência da ação oficial ou obtenção de vantagem indevida. Eventuais exceções devem ser formalizadas e pré- aprovadas pelo Diretor, desde que estritamente relacionadas ao contexto da negociação.

A princípio, é admitido oferecer refeições a agentes públicos em reuniões ou eventos de negócios, em uma base razoável e proporcional. Esse comportamento cortês é muitas vezes parte do relacionamento profissional. Todavia, tal comportamento deve seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção.

A YELLOW ROCK HOLDING reconhece que o fornecimento de refeição, entretenimento e hospitalidade para funcionários do setor privado, desde que no contexto ordinário de discussões comerciais, é uma prática aceitável, assumindo que a prática não gere suspeitas de Corrupção e/ou Suborno. O Integrante poderá, limitadamente, oferecer ou receber hospitalidade ou entretenimento de funcionários do setor privado, desde que razoável e proporcional à ocasião, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção.

## **P2 - Política Anticorrupção**

Os Terceiros com os quais a YELLOW ROCK HOLDING interage também podem estar sujeitos a leis, regulamentações, políticas ou orientações internas que restrinjam sua possibilidade de aceitar presentes, entretenimento e hospitalidade. Essas regras devem ser respeitadas, não se tolerando qualquer retaliação nesse sentido pelos envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING.

Convites de Terceiros podem ser aceitos, mediante avaliação. Como exemplo, além das situações listadas no contexto de presentes, adicionam-se as seguintes hipóteses que demandam uma análise concreta:

- ✓ O convite deve ser fundamentado, proporcional e relacionado a alguma finalidade legítima do Negócio (i.e. acompanhar um cliente/fornecedor a um teatro ou evento esportivo, ou para participar de um almoço ou jantar de negócios). O Integrante deve sempre observar a lógica do bom-senso e dos limites profissionais e legais).
- ✓ O convite deve ser razoável e justificável ao que seria esperado pelas condições do negócio. O local do evento deve ser apropriado, condizente e, de alguma forma, refletir a finalidade do convite.
- ✓ O convite deve estar em conformidade e dentro dos limites específicos estabelecidos nesta Política Anticorrupção.
- ✓ A YELLOW ROCK HOLDING veda o oferecimento de convites para “entretenimento adulto”, ou qualquer modalidade de evento que envolva comportamento obsceno. A YELLOW ROCK HOLDING espera que seus envolvidos tenham razoabilidade e bom-senso no momento de avaliar os convites recebidos, tendo sempre a seu favor a posição da diretoria da Empresa.
  - Esses exemplos partem do pressuposto de que o anfitrião estará presente. Convites para eventos culturais ou esportivos oferecidos sem a presença do anfitrião se enquadram na categoria de presentes, cujas diretrizes devem ser respeitadas.
  - Quanto ao pagamento de viagens, excepcionalmente será aceitável que Terceiros paguem as despesas de viagem dos envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING. Contudo, nessas circunstâncias excepcionais, a Diretoria deve ter ciência prévia, como condição para avaliar e autorizar o pagamento (independente do valor). A título de referência, para tal avaliação, os seguintes fatores devem ser questionados:
    - A finalidade primária da viagem é negócios?
    - O roteiro e a duração são pertinentes ao propósito da viagem?
    - O itinerário minimiza passeios paralelos e evita destinos turísticos ou de férias/lazer?
    - A classe de viagem é condizente ao contexto dos negócios?
    - Outros profissionais e empresas também participam da viagem?
    - A viagem inclui a ida de parentes?
    - Os custos de viagem são coerentes com a realidade e propósitos

## **P2 - Política Anticorrupção**

profissionais desenvolvidos?

### **6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

As contribuições e doações a instituições filantrópicas e beneficentes, bem como os patrocínios, devem ser tratados com extrema cautela, uma vez que podem viabilizar pagamentos ilegais ou geradores de práticas de Corrupção.

A fim de mitigar esse risco, a YELLOW ROCK HOLDING exige uma avaliação detalhada das instituições filantrópicas e beneficentes, bem como das entidades a serem patrocinadas, de sorte que todas as doações e patrocínios devem ser previamente analisados e aprovados pela área administrativa, com o aval da Diretoria, independentemente do valor envolvido. Todas as doações e patrocínios devem estar previstos nos planejamentos orçamentários da YELLOW ROCK HOLDING.

As doações da YELLOW ROCK HOLDING devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como aquelas destinadas a interesses humanitários e apoio às instituições culturais e/ou educacionais. Em particular quanto às causas beneficentes, os seguintes procedimentos devem ser observados quando da contribuição:

- ✓ Os pedidos de contribuição devem ser formalizados por escrito, devendo ser especificado, no mínimo, a pessoa ou organização que solicita a contribuição, o objetivo da contribuição e o valor requisitado.
- ✓ A contribuição deve ser feita à instituição beneficente/filantrópica registrada nos termos da legislação aplicável.
- ✓ A contribuição deve ser feita à instituição beneficente/filantrópica e não à pessoa física, e, em nenhuma hipótese, o pagamento deve ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta pessoal.
- ✓ Deve-se obter o comprovante de recebimento de toda contribuição realizada à causa beneficente.

Com o aval da diretoria, as doações e patrocínios no valor de até R\$100.0000 (cem mil reais) deverão ser aprovados pelos sócios, sendo obrigatória a aprovação formal pelo dos mesmos no caso de doações e patrocínios.

## P2 - Política Anticorrupção

### 7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A YELLOW ROCK HOLDING não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe que seus envolvidos efetuem, em nome da YELLOW ROCK HOLDING, contribuições monetárias ou qualquer outra forma de contribuição a partidos políticos.

Excepcionalmente, no caso de envolvimento em atividades políticas mediante contribuições ou doações, estas devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessária e rigorosamente, estarem de acordo com os requisitos e limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ("TSE"), bem como terem a prévia aprovação da diretoria.

Ao se verificar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um partido político, um político ou uma pessoa politicamente exposta (ligada diretamente a um agente público) devem ser observadas as regras sobre conflito de interesses desta Política Anticorrupção. Qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de vínculo ou filiação com políticos ou partido político deve se abster de envolvimento no processo decisório sobre tal contribuição.

Na hipótese de algum Integrante desejar ingressar em qualquer tipo de atividade política, tal Integrante deverá fazê-lo de maneira autônoma, sem requisitar auxílio, apoio, participação, subsídio ou envolvimento da YELLOW ROCK HOLDING.

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, sem o uso de quaisquer recursos da YELLOW ROCK HOLDING.

### 8. CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS

Todas as contribuições ou doações feitas a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato, devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessária e rigorosamente, estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Nenhum envolvido poderá utilizar a YELLOW ROCK HOLDING ou recursos privados para fazer contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato em nome da YELLOW ROCK HOLDING sem a prévia aprovação da diretoria.

Ao se verificar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um sindicato, membro de sindicato ou entidade controlada por um sindicato, deve ser observado às regras sobre conflito de interesses contempladas nesta **Política Anticorrupção**. Qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de vínculo ou filiação com sindicato, membro de sindicato ou entidade controlada por um sindicato deve se abster de envolvimento no processo decisório sobre tal contribuição.

## **P2 - Política Anticorrupção**

### **9. CONFLITO DE INTERESSES**

Os envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING devem agir de modo a prevenir, e, se for o caso, reparar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto com relação à YELLOW ROCK HOLDING e seus envolvidos, quanto com relação à YELLOW ROCK HOLDING e a(s) Autoridade(s) Pública(s).

A fim de evitar situações que deem margem a conflito de interesses, são vedadas, exemplificativamente, as seguintes práticas:

- ✓ Negócios com empresas com algum vínculo com o Governo, a fim de obter algum tipo de benefício/privilegio.
- ✓ Oferta de presentes a agentes públicos, em cujas decisões a YELLOW ROCK HOLDING tenha interesse ou possa vir a ser influenciada, com exceção de brinde, cujo valor seja inferior a R\$200 (duzentos reais), observados os termos específicos previstos nesta Política Anticorrupção.
- ✓ Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de 6 (seis) meses após deixar o cargo, salvo os casos em que lei autorize expressamente tal contratação.
- ✓ Uso de informação confidencial e privilegiada recebida de agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo.
- ✓ Atuação com servidores públicos que sejam familiares dos envolvidos, e que tenham poder decisório no âmbito de negócios e operações da YELLOW ROCK HOLDING.
- ✓ Os envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING devem informar a área de Recursos Humanos sobre a relação com Pessoas Politicamente Expostas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos atividades em cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

Também visando evitar exposição a conflito de interesses, as seguintes condutas devem ser observadas:

- ✓ Os envolvidos estão proibidos de realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo em organizações com interesses conflitantes ou que façam Negócios com a YELLOW ROCK HOLDING, salvo se mediante prévia análise e aprovação da diretoria.
- ✓ Não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou Familiares, com fornecedores ou concorrentes da YELLOW ROCK HOLDING, se o cargo que o Integrante ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas (i.e. cargo estratégico de gestão e decisão).
- ✓ O Integrante que ocupar posições em entidades externas ou tiver cônjuge ou Familiares que também trabalhem na YELLOW ROCK HOLDING, em concorrentes, em fornecedoras ou em clientes, deve comunicar o fato por escrito a área de Recursos Humanos para que sejam avaliadas possibilidades de conflitos e eventuais medidas necessárias para mitigação do risco.

## **P2 - Política Anticorrupção**

### **8.1) Licitações**

Entende-se por licitação o instrumento utilizado pelo Governo, por órgãos e empresas públicas, para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Em caso de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a infringir os dispositivos da Lei da Empresa Limpa.

### **8.2) Pagamento de Facilitação**

Entende-se por pagamento de facilitação pequenos pagamentos feitos a colaboradores de hierarquia inferior, tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A YELLOW ROCK HOLDING não admite o pagamento e/ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou agentes do setor privado, com vistas a acelerar ou favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com a intenção de obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

### **8.3) Lavagem de Dinheiro**

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo realizado para integrar, dissimular e ocultar recursos financeiros ilícitos, matéria disciplinada em legislação específica (Lei No. 9.613, de 3 março de 1998, alterada pela Lei No. 12.683, de 9 de julho de 2012).

A YELLOW ROCK HOLDING não compactua nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro. Os envolvidos devem estar atentos às seguintes situações:

- ✓ Formas atípicas ou padrões complexos de pagamento.
- ✓ Transferências atípicas para países ou decorrentes de países não relacionados com a transação.
- ✓ Clientes ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade e higiene.
- ✓ Clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos a evitar as exigências de registro de informações.
- ✓ Transações que envolvam locais reconhecidamente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal / paraísos fiscais.

### **8.4) Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias**

As empresas YELLOW ROCK HOLDING que se fundirem ou adquirirem outras empresas passam a responder por eventuais Atos Lesivos praticados por essas empresas, subsistindo, portanto, a responsabilidade por eventuais passivos e contingências. Com o objetivo de mitigar eventuais



## **P2 - Política Anticorrupção**

riscos resultantes de processos de fusões e aquisições, além da avaliação econômica da operação, deve-se, previamente à consumação da mesma, realizar uma auditoria jurídica específica, em particular com ênfase em anticorrupção. O intuito dessa medida é identificar possíveis vulnerabilidades da entidade objeto da operação, levando em conta o seu histórico de envolvimento com Corrupção ou outras condutas ilegais ou inidôneas.

Como regra geral, a YELLOW ROCK HOLDING inclui em seus contratos, obrigatoriamente, cláusulas anticorrupção e avalia, a depender das peculiaridades do caso concreto, medidas complementares para evitar a sucessão de passivos anteriormente ao fechamento da operação.

A Assessoria Jurídica Externa irá conduzir e analisar os resultados da auditoria e reportar as conclusões a diretoria para avaliação.

Após o processo de fusão/aquisição, a YELLOW ROCK HOLDING, com o suporte da Assessoria Jurídica Externa, conduzirá uma análise de adequação das políticas da nova empresa às políticas de anticorrupção da YELLOW ROCK HOLDING.

### **10. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS**

A YELLOW ROCK HOLDING deverá ter e manter livros e registros contábeis ou a tecnologia existente conferida por lei que reflitam, de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras. Para evitar a Corrupção, é importante que a informação seja organizada e transparente, e que a transação seja documentada e codificada de maneira precisa, de modo a refletir a sua natureza. Os registros devem ser regularmente auditados, preferencialmente por uma empresa independente, para manter a precisão, autonomia e completude.

É vedada a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, dissimular ou, de qualquer outra forma, acobertar pagamentos ilegais.

- A YELLOW ROCK HOLDING mantém controles internos que garantem, com segurança, que:
- ✓ Todas as operações executadas serão avaliadas dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela YELLOW ROCK HOLDING.
  - ✓ Todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis comuns e aceitos em mercado.
  - ✓ O acesso aos ativos somente será permitido mediante a aprovação da Diretoria.
  - ✓ Os ativos registrados serão confrontados com os ativos existentes em intervalos

## **P2 - Política Anticorrupção**

razoáveis e, em caso de diferenças contábeis, medidas apropriadas serão observadas para assegurar a adequação e confiabilidade dos registros.

### **11. TERCEIROS**

Os envolvidos não podem usar Terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política. A YELLOW ROCK HOLDING pode ser legalmente responsável por quaisquer Atos Lesivos cometidos por Terceiros que atuem em seu nome, direta ou indiretamente.

Com o objetivo de evitar a contratação de Terceiros com histórico de envolvimento em Corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas, a YELLOW ROCK HOLDING conta com o suporte da Assessoria Jurídica Externa, que, previamente a uma pretendida operação, conduzirá, por meio de auditoria jurídica, uma análise detalhada de riscos e contingências (reais e potenciais), principalmente sob o ponto de vista anticorrupção.

É vedada a contratação de Terceiros para atuar em benefício da YELLOW ROCK HOLDING perante órgãos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e desde que aprovadas pela diretoria. Não se admite a contratação de Terceiros que tenham sido indicados por funcionários públicos. A política de contratação da YELLOW ROCK HOLDING obedece a critérios claros e objetivos, com base no mérito e habilidades individuais.

A partir da data de divulgação desta Política Anticorrupção, passarão a ser incluídas cláusulas anticorrupção em todos os contratos da YELLOW ROCK HOLDING com Terceiros (Anexo 1), para assegurar o fiel cumprimento das disposições da Lei da Empresa Limpa. Esse procedimento visa mitigar riscos de pagamentos indevidos e resguardar à YELLOW ROCK HOLDING os meios aptos para rescindir imediatamente a relação contratual, no caso de violações legais.

Caso sejam necessários encontros e/ou reuniões com qualquer agente público por conta de Negócios, o Integrante da YELLOW ROCK HOLDING deverá solicitar a inclusão da audiência na agenda pública da referida autoridade. O Integrante deverá comparecer obrigatoriamente acompanhado por outro Integrante, sempre de hierarquia superior, preferencialmente pelo seu Gestor, sem prejuízo de também estar presente algum membro da Assessoria Jurídica Externa, a depender da sensibilidade da discussão. Os pontos a serem tratados na reunião deverão observar uma pauta prévia, de conhecimento da diretoria. As matérias discutidas deverão ser reduzidas a termo e remetidas para a análise, que manterá uma base histórica dos compromissos públicos de todos os envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING.

### **12. ATENÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

Para garantir o efetivo cumprimento da Lei da Empresa Limpa, os envolvidos devem estar atentos a quaisquer sinais de alerta que possam indicar ou sugerir que vantagens e/ou



## **P2 - Política Anticorrupção**

pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os seguintes questionamentos podem ser feitos a fim de evitar o descumprimento da lei. Caso suas respostas sejam negativas, a transação tende a ser interpretada como um sinal de alerta:

- ✓ Na qualidade de Integrante da YELLOW ROCK HOLDING, com base em meu melhor conhecimento, considero-me confortável com a transação a ser realizada e todos os procedimentos envolvidos para a sua realização?
- ✓ Considero-me tranquilo com a divulgação dos procedimentos da transação e não me constrangeria, nem sentiria vergonha nem receio em vê-los noticiados, junto ao meu nome, na primeira página dos principais jornais, revistas, internet e redes sociais?
- ✓ Questione-se! Eu Quero? Eu Posso? Eu Devo?

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, os Terceiros que representam a YELLOW ROCK HOLDING. Esses sinais devem ser analisados caso a caso, no contexto específico da operação. De toda forma, tais sinais demandam dos nossos envolvidos uma postura de cautela. Assim, quaisquer suspeitas deverão ser reportadas a diretoria e ao Canal de Denúncias para que seja dado o devido encaminhamento.

A título de exemplo, é importante que os envolvidos estejam atentos para as seguintes situações:

- ✓ Se a contraparte possui histórico de Corrupção e/ou Suborno.
- ✓ Se a contraparte solicitou uma comissão nitidamente excessiva, a ser paga em dinheiro ou de outra forma irregular.
- ✓ Se a contraparte é controlada por funcionário público ou tem relacionamento/interação próximo junto ao governo.
- ✓ Se a contraparte é/foi recomendada por um funcionário público.
- ✓ Se a contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos.
- ✓ Se a contraparte se recusa ou é relutante em incluir referência a medidas anticorrupção no contrato por escrito.
- ✓ Se a contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicita pagamento em mais de uma conta bancária.
- ✓ Suspeita de que a doação para uma instituição beneficente/filantrópica, a pedido de um funcionário público, é "moeda de troca" para uma ação governamental.
- ✓ Se a contraparte não possui dados de contato claros, incluindo a ausência de escritório e pessoa de representação.
- ✓ Se os pagamentos são/foram oferecidos ou efetuados em dinheiro.
- ✓ Se, no curso da operação, há/houve presentes ou hospitalidades exorbitantes, leia-se, que levantem suspeitas pela proporção e volume (incompatíveis com a praxe do mercado), concedidos/prometidos para Autoridade Pública.
- ✓ Se eventuais comissões ou honorários legítimos a Terceiros extrapolam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada região, ou se está em

## P2 - Política Anticorrupção

- desacordo com o previsto no contrato.
- ✓ Se o cliente (público ou privado) recomenda ou insiste no uso de determinado intermediário ou consultor.
- ✓ Se, no curso da operação, há/houve descontos excessivos e em desacordo com os preços praticados em condições normais de mercado.
- ✓ Se existem contratos de consultoria com descrição vaga e genérica dos serviços ofertados/prestados.
- ✓ Se o parceiro contratado não é qualificado ou não dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado.
- ✓ Se o parceiro tem um histórico suspeito associado a práticas de pagamentos indevidos.
- ✓ Se o Terceiro tem relacionamento comercial e interações frequentes com Autoridade(s) Pública(s).
- ✓ Se o Terceiro insiste para que sua identidade não seja revelada, recusando-se em fornecer informações detalhadas sobre seus serviços.
- ✓ Se os pagamentos ou despesas foram documentados de forma incompleta ou inadequada (i.e. faturas com documentos duvidosos, omissão de informações relevantes, contratos fora do padrão).

### 13. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Qualquer envolvido que venha a praticar Atos Lesivos ou que viole qualquer dispositivo desta Política Anticorrupção ficará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a demissão por justa causa ou a rescisão contratual.

Qualquer violação relacionada às leis anticorrupção é sempre um ilícito de elevada gravidade e as penalidades refletem o rigor da matéria em toda parte do mundo. A avaliação deverá levar em conta, dentre outros fatores, as peculiaridades do caso concreto e a gravidade e natureza das infrações.

De acordo com a Lei da Empresa Limpa, a prática de Atos Lesivos poderá sujeitar a YELLOW ROCK HOLDING à responsabilidade nas esferas administrativa e judicial.

Na esfera administrativa, a YELLOW ROCK HOLDING poderá ser responsabilizada com as seguintes sanções:

- ✓ **Multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; e
- ✓ Publicação extraordinária de decisão condenatória.
- ✓ Na impossibilidade de utilizar o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observados os parâmetros estabelecidos em instrução normativa específica.

## P2 - Política Anticorrupção

A YELLOW ROCK HOLDING também poderá ser responsabilizada na esfera judicial, sem prejuízo da sanção administrativa, com as seguintes sanções:

- ✓ Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- ✓ Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- ✓ Dissolução compulsória; e
- ✓ Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

A obrigação de reparar integralmente o dano causado é indispensável em qualquer circunstância. Vale lembrar que a prática de Corrupção também poderá sujeitar os envolvidos (pessoas físicas) a responsabilidade na esfera criminal.

Considerando a severidade das penalidades e os riscos decorrentes de Corrupção, constitui premissa da YELLOW ROCK HOLDING a realização de treinamentos periódicos e específicos com o objetivo de conscientizar seus envolvidos sobre a importância de seguir uma cultura ética e íntegra no ambiente corporativo.

A fim de mitigar riscos, a YELLOW ROCK HOLDING conta com o suporte de Assessoria Jurídica Externa, bem como revisa periodicamente suas políticas, aperfeiçoa seus mecanismos internos de diligência e incentiva o uso do Canal de Denúncias, sempre visando atender às melhores práticas corporativas, não tolerando posturas antiéticas e não íntegras.

### 14. ACORDO DE LENIÊNCIA

Se uma empresa for surpreendida no âmbito de um Ato Lesivo, a Lei da Empresa Limpa disponibiliza o acordo de leniência para que a prática seja denunciada.

Para celebrar o acordo de leniência anticorrupção com a autoridade competente, a empresa deverá colaborar efetivamente com as investigações de modo a possibilitar:

- ✓ a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
- ✓ a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
- ✓ Importante notar que os seguintes requisitos deverão ser preenchidos, cumulativamente, para a empresa fazer jus à celebração do acordo de leniência:
- ✓ a empresa deve ser a primeira a manifestar seu interesse em cooperar para a apuração do Ato Lesivo, quando tal circunstância for relevante; e
- ✓ a empresa deve admitir sua participação no Ato Lesivo e cooperar plena e permanentemente com as investigações.

## **P2 - Política Anticorrupção**

Como benefícios resultantes do acordo de leniência, a empresa poderá ter a multa aplicável reduzida em até 2/3 (dois terços). Ademais, a empresa beneficiária estará isenta da publicação de decisão condenatória e da proibição de receber incentivos governamentais, além de estar isenta da declaração de inidoneidade (Lei No. 8.666/1993).

O acordo de leniência não exime a empresa da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

### **15. CANAL DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES**

Qualquer Integrante que tiver conhecimento sobre a violação de qualquer termo desta Política Anticorrupção tem o dever de reportar tal fato. Além disso, para efetividade da detecção e providências necessárias, incentiva-se o uso do nosso Canal de Denúncias, inclusive por Terceiros.

O Canal de Denúncias conta com mais de uma plataforma. A denúncia pode ser efetuada de forma anônima e com garantia de sigilo, por meio do e-mail, garantindo o sigilo.

**E-MAIL:** [canaldedenuncia@yellowrockholding.com](mailto:canaldedenuncia@yellowrockholding.com)

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra um envolvido que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política Anticorrupção. Qualquer envolvido que se envolver em retaliação estará sujeito a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

A YELLOW ROCK HOLDING tomará todas as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das denúncias recebidas.

As denúncias serão tratadas pela diretoria. Quando a situação exigir, a Assessoria Jurídica Externa poderá ser acionada para auxiliar nas investigações.

Ao utilizar o Canal de Denúncia, você, colaborador, envolvido ou terceiro, está agindo em favor de todos nós.

### **16. TREINAMENTO**

O treinamento sobre esta Política Anticorrupção, ocorrerá em uma base periódica, de acordo com cronograma prévio definido pela Organização. O objetivo desse procedimento é refinar os mecanismos de detecção, prevenção e combate de ilícitos, conscientizando nossos envolvidos sobre a importância de seguir uma cultura alinhada ao “compliance” legal.

O treinamento será destinado a todos os envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING, em suas

## **P2 - Política Anticorrupção**

diferentes unidades de negócios. É recomendável que os departamentos expostos a situações mais críticas e de risco (i.e. vendas e compras) tenham reforços e monitoramento mais assíduo.

### **17. ASSESSORIA JURÍDICA**

A YELLOW ROCK HOLDING realiza auditorias, bem como é auxiliada, a depender da sensibilidade do caso, pela Assessoria Jurídica Externa, para empreender diligências e investigações legais quanto à conformidade das operações da YELLOW ROCK HOLDING e da conduta de seus envolvidos a esta Política Anticorrupção.

### **18. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

#### **Código de Ética e Conduta**

Disponível no site da YELLOW ROCK HOLDING e das coligadas.

#### **Decreto 8.420/2015**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)

#### **Lei da Empresa Limpa**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

### **19. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Não constitui escopo desta Política Anticorrupção fazer dos envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING especialistas em legislação anticorrupção. O espírito deste documento é funcionar como orientação e auxílio na identificação de situações em desacordo com as leis anticorrupção. Em momento algum os exemplos apresentados neste documento possuem natureza exaustiva. Do contrário, eles servem como referência didática para identificação de possíveis desvios.

A premissa desta Política é a sua obrigatoriedade de adesão pelos envolvidos e terceiros, quando aplicável, com a finalidade de assegurar o efetivo e integral cumprimento das legislações anticorrupção, bem como orientar e conscientizar sobre a cultura ética e íntegra da YELLOW ROCK HOLDING.

O conteúdo desta Política Anticorrupção deve ser difundido amplamente. Não serão aceitas ressalvas de envolvidos da YELLOW ROCK HOLDING e terceiros contratados, quando aplicável, acerca do desconhecimento deste documento. O descumprimento desta política poderá ensejar aplicação de medidas disciplinares internas, bem como sanções legais.

Esta Política deve ser lida juntamente com as demais políticas e procedimentos internos da YELLOW ROCK HOLDING. Em caso de conflito ou de alguma situação em que as disposições

## **P2 - Política Anticorrupção**

desta Política Anticorrupção sejam mais específicas do que aquelas constantes em outras políticas, os envolvidos deverão aplicar a política ou procedimento mais restritivo. Em tais circunstâncias, deve-se notificar a diretoria para que este possa analisar o conflito, dar-lhe a recomendação acerca das providências adequadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

### **20. FORMULÁRIOS (Anexos)**

MP1P2F1 - Contrato Anticorrupção

MP1P2F2 - Termo de Compromisso